



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**LUDMILA NOGUEIRA DA SILVA**

**CONTABILIDADE PÚBLICA E INTEGRIDADE NA GESTÃO FISCAL: UMA  
ANÁLISE DE SEU PAPEL NA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

**ARIQUEMES - RO  
2025**

**LUDMILA NOGUEIRA DA SILVA**

**CONTABILIDADE PÚBLICA E INTEGRIDADE NA GESTÃO FISCAL: UMA  
ANÁLISE DE SEU PAPEL NA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel (a) em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Profa. Esp. Gabriella Buratti de Oliveira

**ARIQUEMES - RO  
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

---

S586c SILVA, Ludmila Nogueira da

Contabilidade pública e integridade na gestão fiscal: uma análise de seu papel na prevenção à corrupção / Ludmila Nogueira da Silva – Ariquemes/ RO, 2025.

28 f.

Orientador(a): Profa. Esp. Gabriella Buratti de Oliveira

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)  
– Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1. Contabilidade Pública. 2. Integridade. 3. Gestão fiscal. I. Oliveira, Gabriella Buratti de. II. Título.

CDD 657

---

Bibliotecário(a) Isabelle da Silva Souza

CRB 11/1148

**LUDMILA NOGUEIRA DA SILVA**

**CONTABILIDADE PÚBLICA E INTEGRIDADE NA GESTÃO FISCAL: UMA  
ANÁLISE DE SEU PAPEL NA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel (a) em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Profa. Esp. Gabriella Buratti de Oliveira

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Esp. Gabriella Buratti de Oliveira  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Prof. Me. Ronaldo Rodrigues Ferreira  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Prof. Me. Thyago Vinicius Marques Oliveira  
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES - RO  
2025**

*Dedico este trabalho a Deus em  
primeiro lugar, a minha família,  
amigos e a minha Mel, que foram luz  
na escuridão..*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois sei que Ele iluminou meu caminho e me deu forças para seguir.

Aos meus pais, Alcimar Nogueira dos Santos e Wiris Amaro da Silva, bem como à minha madrasta Miria e ao meu padrasto Rosemir, minha eterna gratidão pelo apoio e incentivo. Agradeço também às minhas tias Maria Conceição e Alcirene, por todo o carinho.

Estendo meus agradecimentos às minhas irmãs Karolayne, Larissa e Nicole, e a todas as minhas amigas, por estarem ao meu lado em cada etapa dessa jornada, celebrando comigo cada conquista.

Agradeço também a todos os professores que, de alguma forma, contribuíram para o meu aprendizado. Obrigada compartilhar seus conhecimentos. Faço menção especial ao meu coordenador Thyago Vinicius por inspirar pelo exemplo de profissionalismo.

Deixo um agradecimento especial a minha orientadora Gabriella Buratti de Oliveira, por seu apoio e compreensão mesmo em meio ao caos. Você foi luz Gabi.

E, por fim, agradeço a mim mesma, por não ter desistido, por acreditar que cada esforço valeria a pena e por comprovar que, no fim, tudo realmente dá certo.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste sonho, o meu mais sincero muito obrigada.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 CONTABILIDADE PÚBLICA .....</b>	<b>12</b>
2.1 EVOLUÇÃO E CONCEITO DA CONTABILIDADE PÚBLICA NO BRASIL .....	12
2.2 PRINCÍPIOS CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO .....	13
<b>3 ÉTICA E INTEGRIDADE NA GESTÃO PÚBLICA.....</b>	<b>14</b>
3.1 CONCEITO DE ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	14
3.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E NORMAS ÉTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	15
3.3 O PAPEL DOS CÓDIGOS DE CONDUTA E DA GOVERNANÇA ÉTICA .....	16
3.4 A RELAÇÃO ENTRE FALTA DE ÉTICA, MÁ GESTÃO E CORRUPÇÃO .....	17
3.5 ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL .....	17
<b>4 INSTRUMENTOS CONTÁBEIS E DE CONTROLE NA GESTÃO FISCAL.....</b>	<b>18</b>
4.1 CONTROLE INTERNO: ESTRUTURA, FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE.....	18
4.2 A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	19
4.3 INSTRUMENTOS CONTÁBEIS DE GESTÃO FISCAL .....	20
4.4 TRANSPARÊNCIA FISCAL E CONTROLE SOCIAL .....	21
4.5 RESPONSABILIDADE FISCAL E GOVERNANÇA PÚBLICA.....	22
<b>5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>23</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO .....</b>	<b>30</b>

## CONTABILIDADE PÚBLICA E INTEGRIDADE NA GESTÃO FISCAL: UMA ANÁLISE DE SEU PAPEL NA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

*PUBLIC ACCOUNTING AND INTEGRITY IN FISCAL MANAGEMENT: AN ANALYSIS OF ITS ROLE IN CORRUPTION PREVENTION*

**Ludmila Nogueira da Silva<sup>1</sup>**  
**Gabriella Buratti de Oliveira<sup>2</sup>**

### RESUMO

O papel da contabilidade pública transcende a mera escrituração de contas, consolidando-se como um instrumento estratégico de governança e integridade na administração fiscal brasileira. Este trabalho teve como objetivo geral analisar o papel da contabilidade pública e da integridade na gestão fiscal como instrumentos fundamentais para a prevenção da corrupção no setor público. O estudo se justifica pela necessidade de fortalecer o ambiente institucional e garantir a transparência financeira. Para tal, foram adotadas a abordagem de natureza qualitativa, descritiva e baseada em revisão bibliográfica e documental. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e a análise documental de marcos normativos como a Lei nº 4.320/64, a Constituição Federal/88, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Anticorrupção. A pesquisa também examinou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O estudo reforça que a ética e a integridade são pilares que, quando alinhados aos princípios constitucionais (legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência), mitigam o risco de má gestão e corrupção. Os instrumentos contábeis (como PPA, LDO, LOA, RREO, RGF e o PCASP) e os mecanismos de controle interno e externo constituem barreiras formais essenciais orientando condutas e prevenindo irregularidades. A combinação da divulgação de informações (transparência ativa e passiva) com o controle social consolida um sistema eficaz de accountability, configurando a contabilidade pública, quando exercida com integridade fiscal como um elemento indispensável ao combate à corrupção, promovendo uma gestão pública mais eficiente, confiável e alinhada ao interesse público.

**Palavras-chave:** contabilidade pública; integridade; gestão fiscal.

### ABSTRACT

The role of public accounting transcends mere bookkeeping, consolidating itself as a strategic instrument of governance and integrity in Brazilian fiscal administration. This work aimed to analyze the role of public accounting and integrity in fiscal management as fundamental instruments for preventing corruption in the public sector. The study is justified by the need to strengthen the institutional environment and guarantee financial transparency. To this end, a qualitative, descriptive approach based on bibliographic and documentary review was adopted. The methodology used was bibliographic review and documentary analysis of normative frameworks such as Law No. 4,320/64, the Federal Constitution/88, the Fiscal Responsibility Law (LRF), and the Anti-Corruption Law. The research also examined the Code of Professional

<sup>1</sup> Ludmila Nogueira da Silva, discente curso Ciências Contábeis, ludmilanogueira2002@gmail.com.

<sup>2</sup> Gabriella Buratti de Oliveira, docente curso Ciências Contábeis, gabriella.buratti@unifaema.edu.br.

Ethics for Federal Public Servants and the guidelines of the Manual of Accounting Applied to the Public Sector (MCASP). The study reinforces that ethics and integrity are pillars that, when aligned with constitutional principles (legality, impartiality, morality, publicity, and efficiency), mitigate the risk of mismanagement and corruption. Accounting instruments (such as the Multi-Year Plan, Budget Guidelines Law, Annual Budget Law, Budget Execution Report, Fiscal Management Report, and Public Sector Accounting Plan) and internal and external control mechanisms constitute essential formal barriers guiding conduct and preventing irregularities. The combination of information disclosure (active and passive transparency) with social control consolidates an effective accountability system, making public accounting, when exercised with fiscal integrity, an indispensable element in the fight against corruption, promoting more efficient, reliable public management aligned with the public interest.

**Keywords:** public accounting; integrity; fiscal management.

## **LISTA DE SIGLA**

- BSPN Balanço do Setor Público Nacional
- CASP Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- CFC Conselho Federal de Contabilidade
- CGM Controladoria-Geral do Município
- COSO Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission
- DVP Demonstração das Variações Patrimoniais
- IN Instrução Normativa
- LAI Lei de Acesso à Informação
- LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA Lei Orçamentária Anual
- LRF Lei de Responsabilidade Fiscal
- MCASP Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- MPPI Ministério Público do Estado do Piauí
- NBC PG 01 Norma Brasileira de Contabilidade, Profissional Geral 01
- PCASP Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
- PMA Prefeitura Municipal de Ariquemes
- PPA Plano Plurianual
- RGF Relatório de Gestão Fiscal
- RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- STN Secretaria do Tesouro Nacional
- TCE Tribunal de Contas do Estado

## 1 INTRODUÇÃO

O setor de contabilidade da administração pública vai além da simples prestação de contas dos recursos públicos ou do cumprimento das exigências legais e constitucionais que regem o funcionamento da máquina administrativa, sendo essencial garantir a transparência financeira e a preservação do patrimônio público por meio do controle eficiente dos recursos do erário (NASCIMENTO, 2022).

No Brasil, a contabilidade pública e a gestão fiscal vêm passando por significativas transformações, impulsionadas por marcos legais como a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro; a Constituição Federal de 1988, que institui os princípios da administração pública; a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que define limites e mecanismos de controle; e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Esses instrumentos estruturam as bases de uma administração pública pautada na responsabilidade fiscal, na eficiência e na integridade, ao estabelecer limites, responsabilidades e mecanismos voltados à transparência e ao controle das contas públicas (BRASIL, 1964; BRASIL, 1988; BRASIL, 2000; BRASIL, 2013).

Com a ampliação do papel da contabilidade pública nas últimas décadas, verifica-se que ela deixou de exercer apenas uma função formal de escrituração para atuar como instrumento estratégico de governança, apoio à tomada de decisão e responsabilização pública. Conforme destaca Santana (2021), a exigência de transparência e prestação de contas prevista na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) conferiu à contabilidade pública uma nova dimensão, tornando seus registros mais acessíveis à sociedade e não apenas aos gestores. Nesse mesmo sentido, Farias (2022) ressalta que a LRF impulsionou o desenvolvimento de práticas contábeis voltadas ao planejamento, controle e transparência das finanças públicas, fortalecendo a gestão fiscal e a accountability. Assim, o fortalecimento da contabilidade pública não se limita à adequação normativa, mas representa parte essencial de um ambiente institucional mais íntegro e eficiente, no qual os demonstrativos contábeis se consolidam como mecanismos de verificação, controle social e prevenção de irregularidades.

Dessa forma, este trabalho tem como objetivo geral analisar o papel da contabilidade pública e da integridade na gestão fiscal como instrumentos fundamentais para a prevenção da corrupção no setor público. Como objetivos específicos, busca-se: apresentar os fundamentos e princípios da contabilidade pública; discutir os aspectos éticos e os valores relacionados à

integridade na administração pública; e examinar os principais instrumentos contábeis e mecanismos de controle fiscal aplicados na administração pública brasileira.

Para atingir esses objetivos, adota-se uma abordagem qualitativa e descritiva, com base em revisão bibliográfica e análise documental de legislações, normas técnicas, manuais oficiais e literatura especializada sobre contabilidade pública.

O trabalho está estruturado em três capítulos: O primeiro aborda os fundamentos da contabilidade pública e da gestão fiscal no Brasil; o segundo discute a ética e a integridade na gestão pública; e o terceiro apresenta os principais instrumentos contábeis e de controle utilizados na gestão fiscal, destacando seu papel na promoção da transparência e na prevenção da corrupção. Espera-se, assim, contribuir para o fortalecimento do entendimento acerca da importância da contabilidade pública integrada à ética e à responsabilidade fiscal como pilares de uma gestão pública mais íntegra, eficiente e confiável.

Dessa forma, a análise a seguir busca demonstrar como a contabilidade pública e a integridade fiscal, quando aliadas, constituem instrumentos indispensáveis para o combate à corrupção e o fortalecimento da confiança social na gestão pública.

## 2 CONTABILIDADE PÚBLICA

### 2.1 EVOLUÇÃO E CONCEITO DA CONTABILIDADE PÚBLICA NO BRASIL

A contabilidade aplicada ao setor público brasileiro passou por significativas transformações ao longo das últimas décadas, orientando-se para a convergência com padrões internacionais e o fortalecimento da transparência na gestão dos recursos públicos.

O primeiro marco histórico foi a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabeleceu normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa legislação representou um passo decisivo para o fortalecimento do controle das finanças públicas, consolidando uma base normativa para uma administração financeira sólida e integrada no país (BRASIL, 1964; “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 2024 12 23 — Tesouro Transparente”, 2024).

Nas décadas seguintes, importantes avanços foram registrados, especialmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que introduziu novos princípios de gestão pública e ampliou os mecanismos de controle social. Entre os marcos normativos mais relevantes destaca-se a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — que instituiu limites para dívida consolidada,

concessão de garantias, operações de crédito e despesas com pessoal, com o objetivo de assegurar o equilíbrio das contas públicas e reforçar a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal (BRASIL, 2000; “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 2024 12 23 — Tesouro Transparente”, 2024).

A LRF também determinou a obrigatoriedade da consolidação nacional das contas públicas, competência atribuída à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que publica anualmente o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN). Esse balanço congrega as contas da União, estados, Distrito Federal e municípios, permitindo uma visão global e integrada das finanças públicas (“Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 2024 12 23 — Tesouro Transparente”, 2024).

O Ministério Público do Estado do Piauí define contabilidade pública como “o ramo da contabilidade que se dedica ao estudo do patrimônio dos entes públicos, registrando, controlando e demonstrando a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e do patrimônio público e suas variações (MPPI, 2024) ”.

Portanto, a contabilidade pública tem como principal função fornecer informações úteis à gestão, à fiscalização e ao controle das finanças públicas, contribuindo para a transparência e a integridade na administração dos recursos do Estado.

## 2.2 PRINCÍPIOS CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2024), os princípios da contabilidade pública têm como finalidade assegurar a racionalidade, eficiência e transparência dos processos de elaboração, execução e controle das finanças públicas. São diretrizes fundamentais que regem o comportamento contábil dos entes federativos, garantindo a consistência e a comparabilidade das informações.

Os princípios orçamentários, embora distintos dos princípios contábeis em sentido estrito, também são essenciais para a estrutura da gestão fiscal. Dentre os principais, destacam-se:

- **Unidade ou Totalidade:** determina a existência de um orçamento único para cada ente federado, evitando a fragmentação de orçamentos paralelos (Lei nº 4.320/1964, art. 2º).
- **Universalidade:** estabelece que a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve conter todas as receitas e despesas dos poderes e órgãos do ente (BRASIL, 1988, art. 165, §5º).
- **Anuidade:** fixa o período de vigência do orçamento, delimitando-o ao exercício financeiro (Lei nº 4.320/1964, art. 2º).

- **Exclusividade:** dispõe que a LOA não conterá matéria estranha à previsão da receita e fixação da despesa (BRASIL, 1988, art. 165, §8º).
- **Orçamento Bruto:** exige o registro de receitas e despesas pelo valor total, vedadas deduções (Lei nº 4.320/1964, art. 6º).
- **Legalidade:** o orçamento deve estar em conformidade com a lei, em respeito ao princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).
- **Publicidade:** todos os atos da administração devem ser públicos, assegurando o acesso da sociedade às informações orçamentárias (BRASIL, 1988, art. 37).
- **Transparência:** reforçada pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seus arts. 48 e 49, dispõe sobre a ampla divulgação do orçamento e da execução fiscal (BRASIL, 2000).
- **Não vinculação da receita de impostos:** conforme o art. 167, IV, da Constituição Federal de 1988, veda-se a destinação de impostos a despesas específicas, salvo exceções constitucionais (BRASIL, 1988).

Esses princípios norteiam a conduta orçamentária dos entes públicos e refletem os fundamentos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), reforçando a necessidade de controle, eficiência e responsabilidade fiscal (“Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 2024 12 23 — Tesouro Transparente”, 2024).

### 3 ÉTICA E INTEGRIDADE NA GESTÃO PÚBLICA

#### 3.1 CONCEITO DE ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ética na administração pública constitui um pilar essencial para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Ela orienta o comportamento dos agentes públicos, estabelecendo padrões de conduta que asseguram o exercício da função pública com probidade, justiça e respeito ao interesse coletivo. Nesse sentido, o agir ético ultrapassa o âmbito individual e assume dimensão institucional, refletindo diretamente na credibilidade das instituições e na confiança depositada pela sociedade em seus gestores.

De acordo com o Decreto nº 1.171/1994, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a ética pública exige que o agente o demonstre lealdade institucional, dedicação ao bem comum e respeito ao cidadão. Tais deveres devem ser cumpridos acima de quaisquer conveniências pessoais ou políticas. Dessa forma, a ética deixa de ser mera abstração filosófica e se converte em um instrumento de governança e

de integridade institucional, orientando o comportamento dos gestores e fortalecendo a confiança da sociedade nas ações do Estado (BRASIL, 1994).

A observância da ética na administração pública, portanto, não se limita ao cumprimento formal das normas, mas envolve a incorporação de valores e práticas que assegurem a transparência, a honestidade e o compromisso social na tomada de decisões e na aplicação dos recursos públicos. Essa postura ética e responsável fortalece a gestão fiscal, previne a corrupção e promove uma cultura de integridade dentro das instituições pública, garantindo que os interesses da sociedade sejam sempre priorizados (SILVA, 2021).

### 3.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E NORMAS ÉTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios constitucionais da administração pública estabelecem as bases normativas para o comportamento ético e o exercício legítimo do poder estatal. O artigo 37 da Constituição Federal determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Conforme Olivo (2015) os princípios podem ser descritos como:

- **Legalidade:** significa que o gestor público só pode agir conforme a lei, sendo vedado qualquer ato baseado em vontade pessoal. A lei é o limite e o fundamento de sua atuação.
- **Impessoalidade:** garante que os atos administrativos visem ao interesse coletivo, sem favorecimentos ou discriminações.
- **Moralidade:** traduz o dever ético de o agente público agir com honestidade, lealdade e boa-fé, indo além da simples legalidade formal.
- **Publicidade:** assegura a transparência dos atos públicos, permitindo o controle social e a fiscalização pelos cidadãos.
- **Eficiência:** exige a busca constante por resultados e qualidade na prestação dos serviços públicos, com uso racional dos recursos disponíveis.

Esses princípios expressam não apenas regras jurídicas, mas valores éticos que sustentam a legitimidade da gestão pública. Quando observados, promovem a confiança da sociedade nas instituições e fortalecem a cultura de integridade.

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994) reforça que a conduta do agente deve pautar-se na decência, na verdade, na justiça e no respeito à coisa pública.

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos. (BRASIL, 1994)

A observância desses princípios assegura o uso responsável dos recursos públicos e contribui para o fortalecimento da confiança social nas instituições governamentais (BRASIL, 1994).

### 3.3 O PAPEL DOS CÓDIGOS DE CONDUTA E DA GOVERNANÇA ÉTICA

Os códigos de ética e conduta são instrumentos formais que traduzem os valores e princípios de integridade esperados dos agentes públicos, servindo como guia para decisões e comportamentos no exercício da função pública. Eles orientam sobre o que é considerado adequado, definem responsabilidades e preveem mecanismos de prevenção e correção de condutas inadequadas (COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, 2024).

No âmbito público, os servidores que atuam como contadores, além de estarem sujeitos ao compromisso ético previsto pela NBC PG 01 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), 2019), devem, a partir do momento em que assumem o cargo, cumprir também o código de ética do servidor público civil do poder executivo federal, regulamentado pelo Decreto nº 1.171 de 22 de junho de 1994 (BRASIL, 1994; FARIAS *et al.*, 2024).

Um Código de Conduta eficaz deve transcender o papel de um mero documento normativo. Ele precisa ser um instrumento vivo, integrado à cultura organizacional, que forneça diretrizes claras e, ao mesmo tempo, estimule a reflexão ética e a adesão voluntária aos valores públicos (SOARES; VILAR; MEDEIROS, 2023; AMÂNCIO; FARIAS; BISCAIA, 2024).

Conforme Amâncio, Farias e Biscaia (2024) os Códigos de Conduta e a Governança Ética funcionam como o DNA institucional da Administração Pública: os códigos fornecem a estrutura e o genoma ético prescrito, enquanto a Governança Ética é o mecanismo que garante que esse DNA seja expresso (a cultura, a transparência e a coerência nas ações), para que a instituição permaneça "inteira" e cumpra seu propósito de servir ao interesse público.

Dessa forma, a ética deve ser incorporada à cultura organizacional, tornando-se parte do cotidiano das instituições e dos processos decisórios. A ética pública, quando efetivamente aplicada, previne riscos, reduz a corrupção e promove a eficiência e a justiça social.

### 3.4 A RELAÇÃO ENTRE FALTA DE ÉTICA, MÁ GESTÃO E CORRUPÇÃO

Conforme Soares, Vilar e Medeiros (2023) a ausência de ética na gestão pública acarreta consequências diretas sobre a eficiência do Estado, a credibilidade das instituições e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. A falta de integridade abre espaço para a má gestão, o desvio de recursos e a corrupção, comprometendo a legitimidade da administração pública e enfraquecendo a confiança do cidadão.

Segundo a Transparência Internacional Brasil (2025), países com baixos índices de integridade institucional apresentam maiores níveis de desperdício de recursos e menor capacidade de resposta às demandas sociais. No contexto brasileiro, episódios recorrentes de corrupção e fraudes licitatórias demonstram como a ausência de valores éticos e mecanismos de controle compromete o desenvolvimento econômico e social.

De acordo com Luz e Ibiapina (2025), a gestão pública ineficiente e desprovida de ética conduz ao mau uso dos recursos e à perda de credibilidade das instituições, afetando diretamente o desempenho organizacional e a qualidade das políticas públicas.

A Lei nº 12.846/2013 (BRASIL, 2013), conhecida como Lei Anticorrupção reforça a importância da integridade, ao responsabilizar empresas e gestores por atos contra a administração pública. Ela incentiva a implementação de programas de compliance e integridade, que fortalecem o ambiente ético e previnem práticas ilícitas.

Em síntese, a partir dos autores citados, a falta de ética não é apenas uma questão moral, mas um fator de risco institucional. Quando princípios éticos são violados, há impacto direto sobre a eficiência administrativa, o equilíbrio fiscal e o desenvolvimento do país. A adoção de práticas transparentes e responsáveis é, portanto, condição indispensável para a sustentabilidade e credibilidade da gestão pública.

### 3.5 ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

A ética pública está intrinsecamente relacionada à transparência e ao controle social. O acesso à informação e a participação da sociedade são mecanismos que asseguram o cumprimento dos princípios constitucionais e fortalecem a democracia.

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no seu art. 3º diz:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Segundo Nascimento (2022) a Lei nº 12.527/2011 consagrou o direito do cidadão de obter informações sobre a administração pública, reforçando o princípio da publicidade e possibilitando a fiscalização direta dos atos do governo. A transparência ativa e passiva permite que o cidadão acompanhe a execução orçamentária, a aplicação dos recursos e as decisões administrativas, promovendo a accountability.

A ética e a transparência configuram-se como princípios essenciais para o fortalecimento da governança e da confiança social nas instituições públicas. A atuação ética dos gestores e a clareza das informações disponibilizadas à sociedade contribuem para ampliar a participação cidadã e consolidar práticas administrativas mais responsáveis e legítimas (AMÂNCIO; FARIA; BISCAIA, 2021; SOARES; VILAR; MEDEIROS, 2020).

Portanto, promover a ética na gestão pública não se resume a evitar irregularidades, mas a criar um ambiente de responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade. A integridade administrativa depende tanto da conduta dos servidores quanto da vigilância cidadã, compondo um sistema equilibrado de governança democrática.

## 4 INSTRUMENTOS CONTÁBEIS E DE CONTROLE NA GESTÃO FISCAL

### 4.1 CONTROLE INTERNO: ESTRUTURA, FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE

O controle interno pode ser compreendido como o conjunto de processos conduzidos pela estrutura de governança, pela administração e por outros profissionais da organização, com o propósito de assegurar o alcance dos objetivos institucionais, a conformidade das operações e a proteção do patrimônio público (BRASIL, 2021).

De acordo com o art. 74 da Constituição Federal, os Poderes devem manter, de forma integrada, sistemas de controle interno que apoiem o controle externo e promovam o aprimoramento da gestão pública. Esses sistemas têm como finalidade avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual, comprovar a legalidade e aferir os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (BRASIL, 1988).

Conforme o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (2017), o Modelo de Controle Interno do COSO (Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) estabelece cinco componentes inter-relacionados que formam a base dessa estrutura:

1. Ambiente de Controle: refere-se à cultura organizacional, à ética e ao comprometimento da alta gestão com a integridade.
2. Avaliação de Riscos: envolve a identificação e a análise dos riscos que podem afetar os objetivos institucionais.
3. Atividades de Controle: compreendem políticas e procedimentos que asseguram a execução das ações conforme o planejado.
4. Informação e Comunicação: garantem o fluxo adequado de informações para tomada de decisão.
5. Monitoramento: consiste na avaliação contínua da efetividade do sistema de controle.

As atividades de controle incluem aprovação, autorização, verificação, reconciliação e revisão de desempenho operacional, além da segregação de funções, de modo a prevenir fraudes e erros. Quando atrelado à gestão de riscos, o controle interno torna-se um mecanismo de apoio estratégico à governança, contribuindo para a transparência, eficiência e integridade das instituições públicas.

O controle interno eficiente permite a detecção precoce de falhas e irregularidades, contribuindo para a prevenção da corrupção, a melhoria da governança e o fortalecimento da confiança institucional.

#### 4.2 A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O controle na administração pública constitui um dos pilares da gestão fiscal responsável, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, transparente e conforme os princípios constitucionais. De acordo com o art. 70 da Constituição Federal de 1988, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta é exercida mediante controle interno e externo, com o apoio do controle social (BRASIL, 1988).

Segundo Meirelles (2018), controlar é verificar se as atividades da administração pública estão sendo executadas de acordo com os princípios da boa administração, assegurando a correção de desvios e a prevenção de irregularidades. Dessa forma, o controle é essencial para

garantir a integridade da gestão fiscal, a eficiência no gasto público e a credibilidade das instituições.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao estabelecer limites e metas fiscais, consolidou o controle como um mecanismo de prevenção de riscos e de correção de desvios capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas (BRASIL, 2000). Assim, o controle se torna um elemento estratégico na promoção da transparência e da sustentabilidade financeira do Estado.

O controle não se limita à verificação de legalidade dos atos administrativos. Ele representa um instrumento de governança e accountability, permitindo que a sociedade avalie o desempenho da gestão pública e a conformidade de suas ações com os objetivos estabelecidos.

#### 4.3 INSTRUMENTOS CONTÁBEIS DE GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 1º, §1º, dispõe que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada e transparente, que previna riscos e corrija desvios capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas (BRASIL, 2000). Os instrumentos contábeis são ferramentas essenciais para o registro, acompanhamento e análise da execução orçamentária e financeira do setor público. Eles permitem avaliar o desempenho fiscal, a solvência e o equilíbrio entre receitas e despesas.

- **Plano Plurianual (PPA):** define, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e programas continuados (BRASIL, 1988, art. 165, §1º).
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** estabelece metas e prioridades da administração, diretrizes de política fiscal e metas da dívida pública (BRASIL, 1988, art. 165, §2º).
- **Lei Orçamentária Anual (LOA):** compreende todas as receitas e despesas do governo, conforme previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.320/1964 (BRASIL, 1964).

Além desses, há instrumentos contábeis e demonstrativos que asseguram a transparência e o controle das finanças públicas, tais como:

- **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):** estrutura padronizada de contas que permite o registro uniforme das operações e a elaboração de relatórios e demonstrações contábeis (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 2024 12 23 — Tesouro Transparente, 2024, p. 522).

- **Balanço Orçamentário:** compara receitas e despesas previstas com as realizadas (BRASIL, 1964, art. 102).
- **Balanço Financeiro:** demonstra receitas e despesas orçamentárias, bem como recebimentos e pagamentos extraorçamentários (BRASIL, 1964, art. 103).
- **Balanço Patrimonial:** evidencia a situação patrimonial da entidade pública, incluindo atos potenciais e contas de controle (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 2024 12 23 — Tesouro Transparente, 2024, p. 589).
- **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP):** mostra as alterações no patrimônio resultantes ou independentes da execução orçamentária (BRASIL, 1964, art. 104).
- **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO):** publicado bimestralmente, detalha a execução do orçamento e o cumprimento das metas fiscais (BRASIL, 2000, art. 52).
- **Relatório de Gestão Fiscal (RGF):** evidencia comparativos entre limites legais e valores efetivamente realizados, como despesas com pessoal, dívida e operações de crédito (BRASIL, 2000, arts. 20 e 55).

Esses instrumentos compõem a estrutura técnica responsável por garantir a prestação de contas, a transparência e a responsabilidade fiscal na administração pública. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2024), a elaboração e a divulgação dos demonstrativos contábeis são mecanismos fundamentais para assegurar a conformidade das finanças públicas e fortalecer o controle social. Ao padronizarem o registro e a divulgação das operações, esses instrumentos funcionam como barreiras formais e informativas que impedem o desvio de recursos e a ocorrência de atos ilícitos, constituindo a base para auditorias e para a transparência que previnem a corrupção.

#### 4.4 TRANSPARÊNCIA FISCAL E CONTROLE SOCIAL

A transparência, que é um vetor crucial para a integridade pública, é garantida por meio de rigorosos requisitos de divulgação de informações fiscais e financeiras. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente (SOARES; VILAR; MEDEIROS, 2023; LUZ; IBIAPINA, 2025).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 48, e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece que a transparência deve ser assegurada mediante ampla divulgação de planos, orçamentos e prestações de contas, inclusive

em meios eletrônicos de acesso público. Além disso, assegura ao cidadão o direito de obter dados e documentos produzidos ou custodiados pela administração pública.

A Prefeitura de Ariquemes (2024), por meio do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle (IN nº 24/CGM/PMA/2024), orienta que a divulgação de informações no Portal da Transparência deve seguir as diretrizes da LAI e da LRF. Entre as informações obrigatórias estão receitas e despesas previstas e realizadas, licitações e contratos, convênios, informações de pessoal, ordem cronológica de pagamentos e renúncias de receitas, com a devida identificação do fundamento legal e dos beneficiários.

No âmbito da gestão fiscal, a LRF exige ainda a publicação periódica de relatórios que possibilitem o acompanhamento das finanças públicas, tais como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), publicado bimestralmente, e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de publicação quadrimestral, contendo dados sobre despesas com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito e renúncia de receita (PREFEITURA DE ARIQUEMES, 2024). A consolidação dessas informações no Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis deve seguir os padrões do *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público* (MCASP), assegurando uniformidade e comparabilidade entre os entes federativos (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 2024 12 23 — Tesouro Transparente, 2024).

A transparência configura-se, portanto, como um princípio basilar da gestão pública contemporânea, ao viabilizar o exercício do controle social e o fortalecimento da cidadania. Por meio dela, a sociedade pode acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. Assim, é dever do gestor público assegurar aos cidadãos o acesso pleno e claro às informações e às condutas administrativas, promovendo a accountability e a legitimidade das ações governamentais (SILVA; BONACIM, 2010; SOARES; VILAR; MEDEIROS, 2023).

#### 4.5 RESPONSABILIDADE FISCAL E GOVERNANÇA PÚBLICA

De acordo com Andrade (2021) a responsabilidade fiscal é a base de uma gestão pública equilibrada e sustentável. O art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), ela pressupõe ação planejada e transparente, que previna riscos e corrija desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (BRASIL, 2000; ANDRADE, 2021).

A Governança Pública é o sistema gerencial e ético que garante que essas regras sejam cumpridas, internalizadas e que os resultados sejam transparentes, sendo a LRF um dos

principais pilares de controle que confere legitimidade e accountability à gestão (AMÂNCIO; FARIA; BISCAIA, 2024).

Nesse contexto, a responsabilidade fiscal e a governança caminham juntas, pois ambas buscam assegurar que as decisões administrativas sejam fundamentadas em critérios técnicos, éticos e legais. Uma governança eficiente promove o uso racional dos recursos e o alcance de resultados sustentáveis, enquanto a responsabilidade fiscal assegura o equilíbrio e a continuidade das políticas públicas.

## 5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente capítulo tem por finalidade descrever e justificar o delineamento metodológico empregado para alcançar o objetivo geral da pesquisa, que consiste em analisar o papel da contabilidade pública e da integridade na gestão fiscal como instrumentos fundamentais para a prevenção da corrupção no setor público.

O estudo adota uma abordagem predominantemente qualitativa. Tal natureza justifica-se pela intrínseca necessidade de interpretar e analisar o conteúdo das normas, os princípios contábeis e os conceitos éticos e de integridade. O foco central reside, portanto, na compreensão aprofundada das relações estabelecidas entre a Contabilidade Pública, a integridade na gestão fiscal e a efetividade na prevenção da corrupção.

Quanto aos objetivos ou nível de aprofundamento, a pesquisa classifica-se como descriptiva. O intuito é descrever os fundamentos teóricos e normativos da contabilidade pública, realizar a discussão dos aspectos éticos inerentes à integridade, e, em seguida, examinar os principais instrumentos contábeis e mecanismos de controle fiscal vigentes, culminando na análise de seu papel preventivo no combate à corrupção.

No que tange aos meios técnicos de investigação, o estudo configura-se essencialmente como uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de fontes de dados já publicadas.

**Pesquisa Bibliográfica:** Este procedimento foi adotado para apresentar os fundamentos e princípios da contabilidade pública e para discutir os aspectos éticos e os valores relacionados à integridade na administração. Consistiu no levantamento, seleção e análise crítica de obras, artigos científicos e periódicos especializados nas áreas de Contabilidade Pública, Ética e Combate à Corrupção.

**Pesquisa Documental:** Esta modalidade foi aplicada na consecução do objetivo de examinar os principais instrumentos contábeis e mecanismos de controle fiscal. Envolveu a

análise direta e sistemática de documentos de natureza normativa e regulamentar, cruciais para a compreensão da aplicação prática e do arcabouço legal do controle fiscal no contexto brasileiro.

O universo da pesquisa compreendeu a produção científica e o arcabouço normativo-legal da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Integridade Governamental no Brasil.

As fontes de dados utilizadas para a coleta das referências foram divididas da seguinte forma:

Fontes Normativas e Regulamentares (Documental):

- Leis de Responsabilidade Fiscal, Transparência e a legislação anticorrupção aplicáveis.
- NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCTSP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
- Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como Manuais dos Tribunais de Contas da União (TCU), dos Estados e Municípios, por consolidarem as diretrizes de fiscalização e controle.

Bases de Dados Acadêmicas (Bibliográfica):

- Artigos e periódicos científicos de autores relevantes indexados em plataformas de pesquisa, tais como SciELO, Google Acadêmico e Portal de Periódicos CAPES.

Os instrumentos de coleta de dados empregados foram os próprios documentos normativos e textos científicos selecionados. A técnica de tratamento do material coletado utilizada foi o Fichamento e a Leitura Seletiva, essencial para a extração, síntese e organização das informações necessárias.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o papel da contabilidade pública e da integridade na gestão fiscal como instrumentos fundamentais para a prevenção da corrupção no setor público. A partir da revisão bibliográfica e documental realizada, foi possível constatar que a contabilidade pública desempenha uma função estratégica na administração estatal, contribuindo diretamente para a transparência, a responsabilidade fiscal e o fortalecimento da confiança social nas instituições.

No que se refere ao primeiro objetivo específico, verificou-se que os fundamentos e princípios da contabilidade pública, consolidados por legislações como a Lei nº 4.320/1964, a

Constituição Federal de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estruturam o arcabouço normativo que orienta a gestão das finanças públicas no Brasil. Tais instrumentos conferem racionalidade, controle e comparabilidade às demonstrações contábeis, possibilitando o acompanhamento efetivo da execução orçamentária e garantindo o equilíbrio fiscal.

Quanto ao segundo objetivo específico, observou-se que a ética e a integridade são pilares indispensáveis à boa governança pública. A consolidação de valores éticos, prevista em normas como o Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil), reforça a necessidade de uma conduta moralmente responsável por parte dos gestores e servidores públicos. Nesse contexto, a ética institucional e os códigos de conduta atuam como instrumentos de prevenção de práticas ilícitas e de promoção da confiança entre Estado e sociedade.

Em relação ao terceiro objetivo específico, constatou-se que os instrumentos contábeis e de controle fiscal — como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), os relatórios fiscais (RREO e RGF) e os balanços contábeis — exercem papel central na consolidação da transparência e da accountability governamental. Aliados ao controle interno e externo, esses mecanismos permitem identificar riscos, corrigir desvios e prevenir irregularidades, fortalecendo o compromisso da administração pública com a integridade e a responsabilidade fiscal.

De modo geral, a análise evidenciou que a contabilidade pública, quando aliada à integridade na gestão fiscal, constitui um dos mais importantes instrumentos de prevenção à corrupção. A adoção de práticas contábeis transparentes, o cumprimento das normas legais e a incorporação de valores éticos nas rotinas administrativas criam um ambiente institucional menos vulnerável a fraudes e desvios. Assim, a contabilidade pública deixa de ser apenas uma ferramenta técnica e assume um papel estratégico na governança pública contemporânea.

Conclui-se, portanto, que o fortalecimento da integridade e da transparência na gestão fiscal depende não apenas de instrumentos normativos, mas também de uma cultura organizacional baseada na ética, na responsabilidade e no compromisso com o interesse público. A contabilidade fornece os dados, os relatórios e a padronização para a fiscalização, enquanto a integridade estabelece o ambiente ético e normativo para que esses dados sejam produzidos com probidade e utilizados em prol do interesse público. A conjugação desses elementos é que garante a legitimidade, a eficiência e a sustentabilidade da gestão fiscal.

Como limitação do estudo, destaca-se o seu caráter exclusivamente teórico e bibliográfico, o que impede a análise empírica da efetividade desses mecanismos em um caso concreto.

Sugere-se, como proposta para futuras pesquisas, a realização de um estudo de caso ou pesquisa de campo que avalie o grau de maturidade da governança ética e o nível de utilização dos instrumentos contábeis de controle em uma esfera de governo específica, buscando correlacionar a qualidade da contabilidade pública com a redução de índices de corrupção ou de má gestão.

## REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, Dayse Letícia; FARIA, Evandro; BISCAIA, Ricardo. Integridade pública: (De)limitações conceituais e caminhos para uma agenda robusta. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 28, p. e90895, 30 out. 2024. disponível em: <https://www.scielo.br/j/cgpc/a/m5JDJgqMrJ7RB57Hh9Pjrpw/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 03 nov. 2025.

ANDRADE, Adriano Mello. A Influência Da Lei De Responsabilidade Fiscal Na Contabilidade Pública Dos Municípios Brasileiros. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218**, [S. l.], v. 2, n. 5, p. e25349, 2021. DOI: 10.47820/recima21.v2i5.349. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/349>. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 jun. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1171.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm). Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 mai. 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 8 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

**BRASIL. Controle Interno. Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/controle-interno/copy\\_of\\_controle-interno](https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/controle-interno/copy_of_controle-interno). Acesso em: 31 out. 2025.

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Cartilha 2024 Comissão de Ética CNEN**. Versão Final 23 dez. 2024. Rio de Janeiro: CNEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cnen/pt-br/acesso-a-informacao/comites-internos/comissao-de-etica/Cartilha2024ComissaodeEticaCNEN.VersaoFinal.23dez2024.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2025.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). NBC PG 01**: Código de Ética Profissional do Contador. Brasília, DF: CFC, 2019. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG01.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2025.

FARIAS, Celso José *et al.* Interfaces entre o código de ética do contador e o código de ética do servidor no ambiente público. **Revista Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 18, n. 1, p. 01-26, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/14265/8327>. Acesso em: 03 nov. 2025.

FARIAS, Marcella Marques. **Contabilidade e gestão pública**: um estudo sobre as contribuições trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no Governo Federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/13009/1/Contabilidade%20e%20gest%C3%A3o%20p%C3%BAblica%3A%20um%20estudo%20sobre%20as%20contribui%C3%A7%C3%A7%C3%95es%20trazidas%20pela%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal%20no%20Governo%20Federal.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

LUZ, Geraldo Anibal; IBIAPINA, Iveltymar Roosemalem Passos. Gestão Pública E Corrupção: Desafios Para A Ética E A Responsabilidade No Setor Público Brasileiro. **Revista Acadêmica Da Lusofonia**, [S. l.], v. 2, n. 9, p. 1–20, 2025. DOI: 10.69807/2966-0785.2025.146. Disponível em: <https://revistaacademicadalufoonia.com/index.php/lusofonia/article/view/146>. Acesso em: 8 nov. 2025.

**Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 2024 12 23 — Tesouro Transparente**. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26>. Acesso em: 21 ago. 2025.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2018. Disponível em: <https://www.kufunda.net/publicdocs/Direito-Administrativo-Completo-Hely-Lopes-Meirelles.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Contabilidade pública**. Teresina: MPPI, 2024. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/contabilidade/>. Acesso em: 21 out. 2025.

NASCIMENTO, Edmilson. O papel da contabilidade na administração pública. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE)**, São Paulo, v. 8, n. 8,

p. 379-387, ago. 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i8.6510. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6510/2520>. Acesso em: 21 out. 2025.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **Direito Administrativo**. 3. ed. rev. e atual. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; Brasília, DF: CAPES; UAB, 2015. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/401410/1/Livro%20Direito%20Administrativo%203ed%20GRAFICA.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES (RO). Instrução Normativa CGM nº 024 de 30 de dezembro de 2024. **Aprova a Revisão e Atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle no Âmbito da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO**, 2024. Disponível em: [https://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id\\_doc=048574&extencao=PDF](https://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=048574&extencao=PDF). Acesso em: 21 out. 2025.

SANTANA, Chiara Fernanda Gomes. A contabilidade pública como instrumento de controle social. **Revista de Educação e Pesquisa em Administração e Engenharia**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 55-56, 2021. Disponível em: <https://repae-online.com.br/index.php/REPAE/article/download/208/pdf/596>. Acesso em: 19 out. 2025.

SILVA, Daiane Rodrigues da; BONACIM, Carlos Alberto Grespan. A influência da Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão das contas públicas segundo a percepção de um contador. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/view/13208>. Acesso em: 2 nov. 2025.

SILVA, Eliane. **Moralidade administrativa, gestão da ética e responsabilidade dos agentes públicos**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://share.google/54fXzaiiAXmcd1IZZ>. Acesso em: 31 out. 2025.

SOARES, Danilo; VILAR, Rosana Lúcia; MEDEIROS, Kleyton. A ética na gestão pública: responsabilidades e desafios. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 32, supl. 2, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/4ZGDpQpBJKqQRF7xqsf4cCb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 nov. 2025.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Brasil registra pior nota e pior posição da série histórica do Índice de Percepção da Corrupção**. Transparéncia Internacional - Brasil, 11 fev. 2025. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/posts/brasil-registra-pior-nota-e-pior-posicao-da-serie-historica-do-indice-de-percepcao-da-corrupcao/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Painel de Controle – Uma Abordagem Prática Acerca da Implementação e Operacionalização do Sistema de Controle Interno**. Porto Velho: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 2017. Disponível em: <https://www.tcero.tc.br/tribunal/legislacao/arquivos/Livro-14-2017.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.

## ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



### RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

**DISCENTE:** Ludmila Nogueira da Silva

**CURSO:** Ciências Contábeis

**DATA DE ANÁLISE:** 17.11.2025

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estatísticas

Suspeitas na Internet: **8,03%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet

Suspeitas confirmadas: **6,08%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados

Texto analisado: **92,73%**

*Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).*

Sucesso da análise: **100%**

*Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.*

Analizado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6  
segunda-feira, 17 de novembro de 2025

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente LUDMILA NOGUEIRA DA SILVA n. de matrícula **52748**, do curso de Ciências Contábeis, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 8,03%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: ISABELLE DA SILVA SOUZA  
Razão: Responsável pelo documento  
Localização: UNIFAEMA - Ariqueme/RO  
O tempo: 18-11-2025 14:52:53

**ISABELLE DA SILVA SOUZA**  
**Bibliotecária CRB 1148/11**  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA